



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Manica

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Caia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos da Floresta de Moçambique.
Associação Agro Pecuária Caridade.
Associação Agro Pecuária Nhamaraco 1.
Associação Agro Pecuária Sindza Mbulima.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga.
Associação Agrícola Rudo.
M.M.H Consultoria, Assessoria e Serviços, Limitada.
Edu – Link, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bliss – Catering e Eventos, Limitada.
Novelty Voyage, Limitada.
B.R.U Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perfil, Limitada.
Mac – Mozambique Asset Corporation, S.A.
Valente Engenhar, Limitada.
Solcaro Moçambique, Limitada.
BPP – Benga Power Plant, Limitada.
Atmos Health Services, Limitada.
Marusa Assessoria e Consultoria, Limitada.
Mindozy Investimentos.
Transportes Maluso Beira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TA – Transporte Alex, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kromol – Krons Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eleaquim Transportes e Frescos, Limitada.
Escola de Condução 7 de Abril – Chimoio, Limitada.
GWN. Engenharia e Serviços, Limitada.
Mussi-ro – Beauty Clinic, Limitada.
Tshosi Impex, Limitada.
Azul Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Muacane, Limitada.
African Future Mining Social Company, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Macate, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Amigos da Floresta de Moçambique como pessoa jurídica, juntando o seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o ato da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigido por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos da Floresta de Moçambique.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 15 de Maio de 2014.
— A Governadora, *Ana Comoane*.

Governo Distrital de Caia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Caridade, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Caridade.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O Administrador, *João Saize Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 1, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 1.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O Administrador do Distrito, *João Saize Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária de Sindza Mbulima, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Sindza Mbulima.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O Administrador, *João Saize Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza, requereu ao administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O Administrador, *João Saize Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanha-Tanga, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanha-Tanga.

Governo do Distrito de Caia, 8 de Junho de 2018. — O administrador, *João Saize Duarte*.

Governo do Distrito de Machanga

DESPACHO

O Governo do Distrito, em parceria com a ITC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Agro-Pecuárias, vimos por meio desta declarar a Associação Agrícola Rudo com sede em Zimuala, Localidade de Zimuala, Posto Administrativo de Machanga, Distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Machanga, O Administrador, *Tomé José*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigos da Floresta de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 78 a 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 38, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Stewart Richard O'Donnelpixley, maior, de nacionalidade britânica natural de Reino Unido,

portador do DIRE n.º 06GB00095535M, emitida aos treze de Junho de dois e dezasseis, pela Migração de Manica em Chimoio, e residente em Gondola; Teófi lo Amaro José Mendonça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449695B, emitida vinte de Julho de dois mil e onze e residente no Bairro 5 nesta cidade de Chimoio, Furmeiro Fernando Castino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portadora Bilhete de Identidade n.º 060016205M, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e seis, pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro 7 de Abril nesta cidade de Chimoio, José Manuel Tomo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portador Bilhete de Identidade n.º 060100096623I, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Gondola, Afonso Fernando Tangumira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibata-Manica, portador Bilhete de Identidade n.º 060100227805C, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez e

residente em Bandula Menica, Valerie Jean Pixley, casada, de nacionalidade britânica, natural de África do Sul, portador DIRE n.º 00722677, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e cinco e residente em Gondola, João Manuel da Conceição Valemucanjo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador Bilhete de Identidade n.º 060082119R, emitido aos dois de Agosto de dois mil e dois e residente no Bairro Bloco Nove, João Luís Lichone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100101529Q, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, e residente em Chingodzi Tete, Maria Luisa Bernadete Alberto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Jecua Manica, portadora Bilhete de Identidade n.º 060123784J, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e nove e residente em Chimoio, Libor Dufka, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador de DIRE n.º 06ZA00017233C, emitido pelo serviço Provincial de Migração de Manica aos vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze e residente em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por despacho n.º 54, de 15 de Maio de 2014, da Governadora da Província de Manica Ana Comoane, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Amigos da Floresta de Moçambique), que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adota a denominação Amigos da Floresta de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Amigos da Floresta de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e vigência)

Um) A associação tem a sua sede em MACATE.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele e associar-se a outras organizações que desempenham actividades similares em todo o mundo.

Três) A associação tem a sua vigência por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) O estabelecimento em larga escala de plantações florestais como espécies nativas para contribuir paulatinamente nas várias actividades mundiais para a redução dos efeitos do aquecimento global do planeta terra;
- b) Implementação e desenvolvimento de actividades gerais de protecção do Ambiente.
- c) Disseminação de informação através de vários meios de comunicação das comunidades locais sobre a necessidade imperiosa de todos se envolverem na materialização de actividades comunitárias de base para a defesa e conservação do ambiente;
- d) Iniciar o plantio de árvores com espécies nativas nas extensas áreas onde houve corte de árvores e sem o devido reflorestamento para o equilíbrio do ecossistema e criação de pulmões verdes;
- e) Transmitir técnicas básicas para as diferentes comunidades rurais e outras com vista a que elas se sintam motivadas para participarem activamente na eliminação de várias acções que possam perigar o ambiente com destaque para o combate as queimadas não controladas;
- f) Transmitir ensinamentos para dotar as comunidades de conhecimentos que possibilitem dar um uso sustentável das árvores.

CAPÍTULO III

Da qualidade de membro

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membros)

Podem ser membros da Amigos da Floresta de Moçambique as pessoas singulares ou coletivas privadas, ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e programa da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) É da competência do Conselho da Direcção decidir sobre a demissão dos membros, determinar ou alterar a categoria a que se pertencem. A decisão será retificada na Assembleia Geral.

Dois) Os interessados podem solicitar a sua admissão a membros da associação por escrito ou ao Conselho da Direcção.

Três) A admissão de membros honorários é feita pela Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho de Direcção Executiva.

Quatro) A qualidade de membros é intransmissível.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral (AG) é órgão supremo da Amigos da Floresta de Moçambique.

Dois) A (AG) é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Três) A (AG) é orientada por uma mesa da Assembleia Geral eleita no acto da realização das suas sessões, que compreenderá:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Quatro) O Presidente da mesa dirigirá as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário mediante a convocação do Conselho de Direcção Executiva ou de pelo menos mais de metade dos seus membros efectivos.

Dois) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes todos os membros ou mais que metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção Executiva (C.D.E) é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por cinco (5) membros efectivos e eleitos, sendo um (1) Presidente, um Vice-Presidente, um (1) tesoureiro, um (1) conselheiro e um (1) secretário.

Dois) A validade das deliberações do (C.D.E.) apenas se observam na condição de pelo menos três (3) dos seus membros na presença do Presidente ou vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho de Direcção Executiva são eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

Quatro) Havendo impossibilidade da realização das reuniões do (C.D.E.) na falta do quórum por mais de três (3) vezes consecutivas, deverá ser convocado a Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção Executiva, reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário devendo ser convocado e presidido pelo respectivo Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva poderá reunir extraordinariamente a pedido de igual ou superior a 4/6 dos números dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação sendo composto por três (3) membros efectivos e leitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos para um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um (1) Presidente e dois (2) vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Examinar as actividades exercidas pelo conselho de Direcção bem como a documentação inerente.

Dois) Propor a realização das sessões extraordinárias da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção Executiva quando se julgar necessário.

Três) Fiscalizar a Administração Geral da associação verificando a correcta utilização dos meios e fundo ou valores de quaisquer espécies pertencentes a associação.

Quatro) Fiscalizar a observância dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Apreciar e dar parecer sobre o relatório financeiro e balancetes anuais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois) É o presidente que dirige as sessões.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples e constam em actas que são assinadas por todos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da associação provém:

- Das jóias, quotas e outras contribuições ou doações recebidas dos membros;
- Das receitas resultantes de prestações de serviços e de vendas de quaisquer bens da associação que promovam para a realização dos seus objectivos;
- Das ajudas financeiras, doações, financiamentos ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras;
- Das multas aplicadas;
- Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

Constitui o património da associação:

- Os ligados ou herança que lhes sejam destinados nos termos estatutários e demais legislação;
- Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos;
- A sua utilização deve obedecer critérios a constar em regulamento interno próprio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Caridade

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre Lista, Francisco Wide Jairoce, Regina Wile Massequesa, Lucas Flete Daera, Ana Moisés, Doca Manuel, Elisa Cláudio, Zeria Ntaiamanja Quissimissi, Júlio Tomé Campira, Chuva Sebastião, Joana Manuel Alfazema,

Mistura Jequessene Alfinete e Davide Tomás João, todos solteiros, maoir, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes no Bairro 25 de Setembro, Posto Administrativo de Sena, no Distrito de Caia.

Neste termos, é constituída uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Caridade, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Posto Administrativo de Sena, distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) A Associação Agro Pecuária Caridade, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Caridade, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Caridade agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;

c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;

d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;

c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;

e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

b) Frequentar a sede social da associação;

c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julga pertinentes a prossecução dos fins da associação;

d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

São fundos da Associação Agro-Pecuária Caridade:

a) São constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD);

b) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Caridade, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador,
Illegível.

Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 1

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre Domingos Gaspar Rabeca, Miguel José Botão, Quembo Vicente, Almeida Herculano Almeida, Zeca José Campira, Maria Jaime, Belita Joaquim Magiwa, Albino João Rabeca, Sara José Bisopo e José Castigo João, todos solteiros, maoir, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes, Posto Administrativo de Murraça, no Distrito de Caia.

Neste termos, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 1, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Posto Administrativo de Marraça, Distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) A associação é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela.
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

São fundos da Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 1:

- a) São constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD);

- b) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;

- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros.
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Nhamaraco 1, só se dissolvera por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Agro-Pecuária Sindza Mbulima

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre Lista, Lucas Brizito, Davide Domingos, Lúcia Rui Jone, Alverino Charles, Lucas Manuel Pssanduca Lúcia Alberto Nhancolota, Inés Morteiro Chano, Pedro Chico Guente Nhaude, Joaquim Paulino e Lucas Manuel Faife, todos solteiros, maoir, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes, Posto Administrativo de Caia-sede, no Distrito de Caia.

Neste termos, constituem uma associação, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a Associação Agro-Pecuária Sindza Mbulima, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede Sena-Posto Administrativo de Sena, Distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) A associação é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, rentáveis e outras visando a melhoria de condições de vida dos seus associados, da comunidade, e do distrito em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;

d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Caridade agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social da associação;

- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

São fundos da Associação Agro-Pecuária Sindza Mbulima:

- a) São constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros e do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD);

- b) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;

d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros.

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Sindza Mbulima, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos do Comité constituída entre, Lista, Pedro Castelo Saene, Bejamim Damião Blaunde, Santos Alberto Semo, Bartolomeu Januario Miquissene, Felipe Alberto Nguluculo, Domingos Canchezo Chaves, Sara Inacio Coanza, Ivone Mesa Semente, Domingos Luis Miquissene, Faz-bem Dembeza, Regina Saene Cizucacuanda, Elisa Albino Bechane, Maria Luisa Ernesto Jó, Tereza Manuel Joaquim, Cecília Carlos Anijo, Anita Jose, Alberto Waite, Ricardo Moseis Patricio e Maria Araujo Ernesto, todos solteiros, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Zimbabwe, Posto Administrativo de Caia-sede, constituem um comité, nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no posto Administrativo de Caia-sede, no distrito de Caia, província de Sofala.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómicos da comunidade, promovendo actividades de uso e aproveitamento de recursos naturais existentes tendo em conta a protecção ambiental e o desenvolvimento socioeconómico da comunidade, e do distrito em geral.

Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os membros da comunidade;
- b) Desenvolver o movimento associativista junto dos seus membros e da comunidade;
- c) Desenvolver actividades de controlo e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilização das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus membros através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas do comité.

Dois) Também podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza associação todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Phaza agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição do comité.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento do comité.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do comité.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais do comité;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;

- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social do comité;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins do comité;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída no comité.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos do comité são constituídos com base em quotas pagas pelos exploradores de algum recurso dentro da comunidade.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património do comité poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer sub-sídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno do comité;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do comité.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) O Comité só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos do comité supra constituído entre: José Francisco José, Xadrique António, Eva Cipriano, Ines Falacomigo, Manuel Fernando Domingos, Marcelino Dausse Pita, Vernijo Fernando, Sónia Francisco, Lúcia Ferrão, Maria Manuel Caetano, Laura Caetano, Inês António Matias, Tomé Feliz Armando, Saimone Ticher, Domingos António Lino e Ana Jaime, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Tanga-Tanga, Posto Administrativo de Caia Sede, Distrito de Caia, província de Sofala, constituem um Comité nos termos do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Posto Administrativo de Caia-sede, no distrito de Caia, província de Sofala.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socio-económicos da comunidade, promovendo actividades de uso e aproveitamento de recursos naturais existentes tendo em conta a protecção ambiental e o desenvolvimento socioeconómico da comunidade, e do distrito em geral.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga, tem por objectivos:

- a) Promover ajuda mútua entre membros da comunidade;
- b) Desenvolver o movimento associativista junto dos seus membros e da comunidade;
- c) Desenvolver actividades de controlo e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilização das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus membros através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga, todos os Moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas do comité.

Dois) Também podem ser membros, do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade, em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tanga-Tanga, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição do comité.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento do comité.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do comité.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais do comité;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de chefia.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que o forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;

- d) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.
- b) Frequentar a sede social do comité;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes a prossecução dos fins do comité;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída no comité.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dela resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos do comité são constituídos com base em quotas pagas pelos exploradores de algum recurso dentro da comunidade.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património do comité poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóias e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno do comité;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação devesse ser feita por maior de 10 dos membros;

- g) Deliberar sobre qualquer questões que sejam submetidas e quando sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção refine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação define as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do comité.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) O Comité só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um terço dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Rudo

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra, constituída entre Mário Joaquim, Lina Juga Nhamunda, Anita João Laice, Armando Joaquim, Diniz Manuel Zuca, Arminda Machava, Felício Bernardo, Zacarias Filipe, Isaura Alberto Sumbane, Ana Manuel Sambo, todos solteiros maior, natural de Posto Administrativo de Zimuala, de nacionalidade moçambicana e residente em Galinha-sede, os quais constituem uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação Rudo, adiante designada por Rudo, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissivo, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Localidade de Zimuala, Posto Administrativo de Machanga-sede, distrito de Mchanga, Província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do Distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associação RUDO, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo VI.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

- Os membros que renunciarem por livre vontade;
- Os membros que forem expulsos da associação;
- A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancária deverá obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação RUDO:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

ARTIGO QUINZE

(Competências da assembleia)

Um) Aprovar os estatutos da associação.

Dois) Eleger os titulares dos órgãos sociais.

Três) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários previstos no diploma n.º 12/2002, de 6 de Junho.

Quatro) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais.

Cinco) Destituir os titulares dos órgãos sociais.

Seis) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros.

Sete) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da direcção do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver corresponsável a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete da Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.º 12/2002 de 6 Junho;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- e) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

ARTIGO VINTE

(Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer-se à votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação.

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O Exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na Lei em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

M.M.H Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046184, uma entidade denominada M.M.H Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Jerónimo Carlos Macuácu, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Q. 10, casa n.º 298, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101638274P, emitido aos 11 de Janeiro de 2017; e Mário Pedro Marrula Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Major Texeira Pinto, casa n.º 234, Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100234742P, emitido aos 23 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo e Miguel António Pascoal, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na Rua da Mozal, casa n.º 99, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101277144F, emitido aos 11 de Agosto de 2016, na cidade da Matola, que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de M.M.H Consultoria, Assessoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, n.º 258, não obstante de funcionar em qualquer parte do território nacional.

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição, e tem por objecto a prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, financeira, contabilidade, gestão do pessoal e informática, podendo prestar a devida assistência jurídica nos termos da lei, e exercer quaisquer outras actividades afins as mencionadas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido pelos sócios Jerónimo Carlos Macuacua, com valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, Mário Pedro Marrula Júnior, com valor de duzentos mil meticais, correspondente

a trinta e três por cento do capital social, e Miguel António Pascoal, com valor de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social como sócio maioritário, o mesmo que poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

A administração e gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente Miguel António Pascoal, desempenhando o cargo de presidente do conselho de administrativo e director executivo, a assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EDU-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob NUEL 101046230, uma entidade denominada Edu-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Abdullah Urker, maior, casado em comunhão geral de bens, de nacionalidade Turca, residente em Maputo, Bairro do Costa de Sol, Rua da Urbanização, casa n.º 12, portador do Passaporte n.º U09899228, DIRE n.º 10TR00095923F, emitido ao 9 de Maio de 2018, e válido até 9 de Maio de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Serviços de Migração de Maputo, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quota, doravante designada Edu-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adoptará o nome de Edu-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Sommerschild, rua Valentim Siti, n.º 218, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Consultoria na educação (através do agenciamento de colóquios, seminários e palestras das mais variadas matérias de interesse académico-social nas escolas).

Turismo, pelo acompanhamento e assistência turística, principalmente a cidadãos estrangeiros em toda acepção, promovendo desta forma também o turismo no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado e realizado em dinheiro é de (quatrocentos mil meticais), 400.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se a sua existência desde a sua constituição legal.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capitais, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que entender.

ARTIGO OITAVO

Representação e substituição

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros e representantes do de cujos ou interdito, tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO NONO

Deliberações, possíveis entradas e saídas de sócios

As deliberações das possíveis entradas ou saídas de sócios, serão tomadas pelo sócio único da sociedade a qualquer nível, em qualquer momento, sendo feita a devida alteração ao pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e competência

O sócio Abdullah Urker, é o gerente e representante da sociedade, podendo pontualmente por procuração delegar total ou parcialmente algumas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único da sociedade e excepcionalmente podendo ser delegada a terceiros mediante procuração previamente efectuada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se só nos casos e termos previstos por lei ou por renúncia do sócio Abdullah Urker.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A sociedade obriga-se pela assinatura isolada do seu sócio Abdullah Urker, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer mandatário devidamente autorizado por documento escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo que fica omissos, regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições máxime comerciais em vigor no país.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bliss-Catering e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046591, uma sociedade denominada Bliss-Catering e Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria Teresa Loureiro Gomes, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lourenço Marques, N158*9C. 1800-093, Lisboa, portadora do Passaporte n.º C708427, emitido a 24 de Janeiro de 2018, pela República Portuguesa;

Segundo. Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 102, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101949337S, emitido aos 22 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Telma de Vasconcelos da Graça e Costa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Rua G,

casa n.º 102, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100733935B, emitido aos 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bliss-Catering e Eventos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bliss-Catering e Eventos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1512, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de *catering*, restaurantes típicos e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelas sócias Maria Teresa Loureiro Gomes, com o valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 45% do capital, Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa com o valor de 9.000,00 (nove mil meticais), correspondentes a 45% do capital e Telma de Vasconcelos Da Graça e Costa com o valor de 2.000,00 (dois mil meticais), correspondentes a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de sócias Maria Teresa Loureiro Gomes e Sofia de Vasconcelos da Graça e Costa como sócia gerente e com plenos poderes de decisão.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Novelty Voyage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos Legais sob NUEL 101046605, uma sociedade denominada Novelty Voyage, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yogesh Rawat, de nacionalidade indiana, residente na Rua Robat Carlos, n.º 58, 1.º andar, flat 7, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J7519804, emitido aos 22 de Janeiro de 2021 de Outubro de 2011, pela Índia-Ghaiaabad;

Segundo. Bhavnaba Bharatsinh Solanki, casada, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Zedequias Mangalhelas, n.º 591,

4.º andar, flat 7, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º Z1797078 emitido aos 15 de Julho de 2014 em Maputo;

Terceiro. Boaventura Jossefa Chambule, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine A, casa n.º 59/A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187083B, emitido aos 23 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Novelty Voyage, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Novelty Voyage, Limitada, e tem a sua sede na Rua Robat Carlos, n.º 58, 1.º andar, flat 7 Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agência de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Bhavnaba Bharatsinh Solanki, com o valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondentes a 20% do capital, Yogesh Rawat com o valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondentes a 20% do capital e Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% do capital.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de sócios Bhavnaba Bharatsinh Solanki e Yogesh Rawat como sócios gerentes e com plenos poderes de decisão.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

B.R.U Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101045226, uma sociedade denominada B.R.U Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Danilo Manuel Bento Carvalheiro, maior, solteiro, natural de Santarem-São Nicolau, residente na, Avenida do Trabalho, n.º 172, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601468175F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de B.R.U Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida das Industrias quarteirão 88, Talhão 187, Bairro de Tsalala, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando o sócio achar necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transporte de passageiros e carga, aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão do sócio a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a única quota pertencente ao sócio Danilo Manuel Bento Carvalheiro, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre o sócio.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota sem observância do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do trabalho. É da competência da assembleia geral definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade, nomear e exonerar o director-geral e/ou mandatários da sociedade e fixar remuneração para o director-geral e/ou mandatários, decidir sobre a transmissão e cessão de quotas, entre outras prevista na demais legislação pertinente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação)

A assembleia geral será convocada por meio de carta regista com aviso de recepção, fixação de aviso no jornal de maior circulação, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consenso entre do sócio;

b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente sobre os quais a deliberação será tomada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um director-geral a ser indicado pelo socio em assembleia geral, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral mediante autorização do sócio poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

CLÁUSULA NONA

(Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio aprovada por maioria simple, podem ser exigidas ao sócio prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir do sócio é de Trezentos mil meticais.

Três) O sócio podera conceder à sociedade os suprimentos de que nela necessitá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, depois de se deduzir a reserva legal necessária.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de três meses de acordo com a participação social de cada sócio a contar da data da deliberação da assembleia geral que o tiver aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registos e Entidades Legais sob NUEL 101043061, uma sociedade denominada Perfil, Limitada.

Elídio José Cote, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452754A, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Perfil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 6, rés-do-chão, podendo abrir sucursais e outras formas de representação onde e quando o seu único sócio decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e montagem de paines de publicidade;
- b) Fabrico de estruturas metálicas, aluguer e manutenção de máquinas de construção civil;
- c) Reparação e montagem de bombas hidráulicas e geradores;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à quota do único sócio Elídio José Cote, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Elídio José Cote.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



MAC – Mozambique Asset Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101042723, uma entidade denominada MAC – Mozambique Asset Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MAC – Mozambique Asset Corporation, S.A., abreviadamente designada por MAC, S.A., sociedade anónima que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, 245, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e de empresas, gestão imobiliária e de investimentos;
- b) Comércio em geral com importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade;
- c) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios, equipamentos industriais, fumigação e aplicação de insecticidas;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos químicos.

Dois) Para a realização do seu projecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades adquirindo quotas, acções ou ainda constituir novas sociedades, obter participação em sociedades financeiras e instituições de crédito bem como realizar actividades que não sejam proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) É livre a cessão total ou parcial de acções entre accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordos dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrematadas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade os seguintes:

A assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, de preferência na sede da sociedade, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de e-mail, fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os accionistas que seja pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante carta para este fim, dirigida ao presidente da mesa de assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunido a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, designados pelos accionistas em assembleia geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem para à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por seus membros, com aviso prévio mínimo de cinco dias, por email, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o conselho de administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização de reuniões podem ser omissas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigido ao presidente.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar, deverão estar presentes ou representados por pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura conjunta de dois directores;
- Assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo 6 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Valente Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101043282, uma sociedade denominada Valente Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jonas Valente Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Machava-sede, Bairro Célula J, cidade da Matola. Portador de Bilhete de Identidade n.º 100102406969N, emitido no dia 24 de Outubro de 2017 em Matola;

Segundo. Domingos Lusitâneo Pier Macuvele, solteiro, maior, natural de Gaza, residente em Distrito Urbano n.º 2, Bairro de Chiuaula, Cidade de Lichinga. Portador de Bilhete de Identidade n.º 010100190198S, emitido no dia 27 de Junho de 2018 em Lichinga.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Valente Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Machava-sede, quarteirão 75 C, n.º 18, Célula J, cidade da Matola, Província de Maputo.

A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo providenciar consultoria e prestar serviços em engenharia de processos, engenharia de materiais, engenharia ambiental e caracterização de produtos/materiais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido pelos sócios Jonas Valente Matsinhe, com o valor de 27.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo a 90% do capital e Domingos Lusitâneo Pier Macuvele com o valor de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jonas Valente Matsinhe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e a aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Solcarmo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinco verso á folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número um barra dois mil e dezoito CCM, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Supra mencionada, na qual a Solcarmo, Limitada, cede a sua quota aos sócios Horácio Fernando Inocêncio do Carmo; Jorge Miguel Silvério do Carmo e Rodrigo Silvério do Carmo, que deste modos os 'últimos ingressam a sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações. Ainda por esta escritura pública os sócios deliberaram a alterar o objecto social da mencionada sociedade.

Em consequência desta divisão cessão de quotas deliberaram a dar nova redacção aos artigos quarto e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, a promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de imobiliária, gestão de condomínio, compra, venda e arrendamento de imóveis, importação, exportação e comércio de matérias de construção e madeira, extracção, comércio e exportação de minerais, prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria, desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Fernando Inocêncio do Carmo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Fernando Inocêncio do Carmo, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Duas quotas no valor nominal de trinta mil meticais cada, pertencente aos sócios Jorge Miguel Silvério do Carmo e Rodrigo Silvério do Carmo, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

GWN. Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte nove de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101020312, denominada GWN. Engenharia & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Nelson Félix Traquinho e Gaspar Armando Muassava que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, denominada por GWN. Engenharia & Serviços, Limitada, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

A sede da sociedade localiza-se na Avenida 25 Setembro, província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, Bairro Cimento. E por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a persecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal prestar serviços de construção e consultoria de obras públicas e privadas no sector de engenharia multidisciplinar, agricultura, geologia e mineração: construção de edifícios, montagem de instalações (eléctricas, telecomunicações, rede de baixa tensão ou uso doméstico, serviços electrónicos e de vigilância, instalações de iluminação e serviços, rede de gás, montagem de ascensores, montagem de sistemas de ventilação e condicionamento de ar em edifícios, assentamento de redes de canalizações de água e esgotos, serviços de irrigação, obras de engenharia eletrotécnica, engenharia de transporte (estradas, portos, aeródromos, caminhos de ferro, pontes suspensas, de tirantes, de betão armado e pré-esforçado, metálicas, de madeira de alvenaria e cantaria, túneis, sinalização e equipamentos de aeródromos e rodovias, obras de arte, proteção e pintura de pontes), fundações e captações: execução de sondagens geológicas e geotécnicas e furos de captação de água, fundações de obras hidráulicas, injeções e consolidações de solos, fundações de edifícios, de pontes e de máquinas, serviços de urbanização. Prestação de serviços de fumigação, avaliação imobiliária, reparação de automóveis e prestação de serviços na área de petróleo e gás.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), sessenta por cento (60%) pertencente ao Nelson Félix Traquinhó, e quarenta por cento (40%), pertencente ao Gaspar Armando Muassava.

ARTIGO QUARTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante presença de todos os herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo dos dois sócios, Nelson Félix Traquinhó (Gerente) e Gaspar Armando Muassava (Director Técnico). O gerente pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastantamente assinatura individualizada do gerente, nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causada, por actos ou omissões praticadas com preterição dos devedores legais ou contractuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, balanço e prestação de conta

A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Compete a assembleia geral, eleger e destituir os membros, alterar o estatuto, apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas anuais.

O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegal*.

**BPP – Benga Power Plant, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação BPP-Benga Power Plant, Lda, com o capital social de vinte mil meticais e NUEL 101040771, a qual passa a ser regida pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de BPP – Benga Power Plant, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua Perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14, Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em outras empresas do grupo.

Dois) A sociedade tem o direito de possuir e manter os direitos da TB conforme definidos e disponibilizar os mesmos ao consórcio para os fins previstos no acordo celebrado entre os sócios a 6 de Junho de 2017.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 20.000MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Termoeléctrica de Benga S.A.;
- b) Outra no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Kibo Energy Mozambique Ltd.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma vez ou mais, e os sócios terão direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das de cada quota.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e transferência de quotas para terceiros, bem como a constituição de qualquer obrigação ou encargo sobre tais quotas, requer o consentimento prévio da sociedade, conforme deliberação social.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transferidas.

Três) Caso a sociedade ou os sócios não desejem exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, após 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da proposta de venda, para a sociedade e 15 (quinze) dias para os sócios, o sócio (cedente) pode alienar suas quotas nas mesmas condições a terceiros.

Quatro) Todos os actos legais ou transacções que impliquem a transferência parcial ou total das quotas contrárias ao disposto neste artigo são nulos e sem efeito.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses após o final de cada ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração a respeito do exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Nomear os administradores, quando aplicável.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que julgar necessária.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada e desde que não entre em conflito com o que foi determinado pelo acordo de consórcio entre os sócios de 6 de Junho de 2017.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por até 5 administradores a eleger em assembleia geral pelos sócios, sendo que, 3 membros serão eleitos pela sócia Kibo Energy Mozambique Ltd e 2 membros pela sócia Termoeléctrica de Benga S.A.

Dois) Os membros do conselho terão um mandato de 3 anos.

Três) Um dos membros nomeados pela sócia Kibo Energy Mozambique Ltd será o Presidente do conselho de administração.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer as mais amplas competências de representação da sociedade, activa ou passivamente, e praticar todos os actos conducentes ao cumprimento dos objectivos da sociedade, os quais, por lei ou por este contrato de sociedade, não estejam reservados à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral, na qual os membros do conselho de administração serão eleitos, determinará se está ou não isenta de cuação ou não à sociedade e também de sua remuneração.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á sempre que entender necessário ao interesse da sociedade e, no mínimo, uma vez por trimestre, e todas as deliberações serão lavradas em atas e incluídas no respectivo livro de actas ou em atas separadas e, em último caso, as assinaturas dos administradores presentes na reunião devem ser certificadas por um notário.

Sete) O *quórum* para as reuniões dos membros do conselho de administração será a presença de um representante ou substituto de cada uma das partes, com o direito de designar um ou mais representantes. No caso de não haver quórum, a reunião será adiada por 5 dias úteis e o representante ou representantes da parte ou partes presentes em tal reunião reconvocada constituirão um quórum.

Oito) Sete dias antes de cada reunião dos membros do conselho, o membro interessado entregará a cada representante uma notificação de tal reunião, com a ordem do dia da reunião e com uma cópia de qualquer documento relevante em relação à ordem do dia.

Nove) Todas as decisões dos membros do conselho serão tomadas de acordo com a lei e as disposições do acordo de associação entre os accionistas de 6 de Junho de 2017.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;

b) Assinatura de apenas um administrador quando o mesmo esteja a agir de acordo com uma deliberação dos restantes membros;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até ao fim do mês de Março do ano seguinte do período a que referem.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Além da deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros anuais serão deduzidos os seguintes valores e na seguinte ordem de prioridade:

- a) 20% (vinte) por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até o momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% do capital social ou sempre que necessário para sua recuperação;
- b) Amortização dos valores devidos pela companhia aos sócios, correspondentes a empréstimos dos sócios ou outras contribuições, que tenham sido acordados e deliberados pela assembleia geral;
- c) O montante remanescente será aplicado conforme determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato-designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que foi deixado de fora será regulamentado e resolvido de acordo com o contrato de consórcio celebrado entre os sócios a 6 de Junho de 2017, a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Atmos Health Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101047806 a sociedade comercial por quotas denominada Atmos Health Services, Lda, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Atmos Health Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 11.º andar Esqº, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto (i) o exercício de actividades de importação e exportação, comercialização e distribuição de produtos

químicos para agro-indústria, saúde humana, animal e vegetal, (ii) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal; (iii) Quaisquer outros negócios que o sócio resolva explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, sendo integralmente titulado por Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, entanto que sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ele e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, que fica, desde já, dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior o sócio único poderá nomear de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A gestão técnica da sociedade competirá a um Director Técnico, com qualificações e reputação profissional reconhecidas, o qual será escolhido pelo sócio único que estabelecerá igualmente o rol das respectivas atribuições.

Quatro) O sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

Cinco) Compete ao sócio único representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) No exercício das suas competências, o (s) administrador (es) não sócio (s), que possa (m) vir a ser designado (s) pelo sócio único, e o director técnico a designar nos termos do n.º 3 do presente artigo sexto, deverá (ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pelo sócio único, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) Pela assinatura individualizada do sócio único Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado;
- ii) Pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, por administrador não sócio (quando exista), ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação do sócio

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Marusa Assessoria & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Marusa Assessoria & Consultoria, Limitada. Matriculada sob NUEL 101034372, Iolanda dos Santos Sindique de Sousa, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Quelimane, residente no 6.º Bairro Esturro cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802841A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira aos 8 de Março de 2018, Maria Esperança Manuel Loureço Sendela de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Beira, residente no distrito de Chiúre, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104231713C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chiúre aos 16 de Julho de 2018 e, Tomocene José Tomocene de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Caia, residente no 7.º Bairro Matacuane, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070704052705F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, aos 2 de Abril de 2018.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação Marusa Assessoria & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Assessoria e consultoria bancária especializada na elaboração e implementação de soluções completas nas áreas de elaboração e actualização de cadastros financeiros compatíveis com a realidade do negócio, orientação no processo de abertura de contas bancárias, definição e implementação de estratégias bancárias de curto, médio e longo prazo, orientação para adequação das linhas de crédito à realidade da empresa, análise dos contratos de empréstimos e recomendação para novas práticas bancárias e renegociação de dívidas junto as instituições financeiras;

- b) Assessoria e consultoria especializada na elaboração e implementação de soluções completas nas áreas de contabilidade e finanças, atendendo principalmente as áreas, desenvolvimento organizacional, plano estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios, orientação, organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, distribuído e repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Iolanda dos Santos Sindique de Sousa, com uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Maria Esperança Manuel Lourenço Sendela, com uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Tomocene José Tomocene- Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes, na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral, nos termos prescritos para cada tipo societário.

Dois) Os sócios podem, reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente detectado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Seis) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos n.º 4 e 5, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mundozy Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mundozy Investimentos, Limitada, 100950839, entre, Luís Manuel Meno, natural da Beira, casado, residente no bairro de Chaimite, casa n.º 336 Bilhete de Identificação n.º 070101963768B, emitido na Beira no dia 16 de Setembro de 2015 válido até ao dia 16 de Setembro de 2020, e António Jesus, natural de Búzi, solteiro, residente no Bairro do esturro, Bilhete de Identificação n.º 13937948D, emitido em 21 de Abril de 2014, válido até 21 de Abril de 2019, constituída uma sociedade nos termos do artigo 9.º as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade toma a designação social de Mundozy Investimentos, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

SEGUNDO

(Mudança de sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e serviços (logística, publicidade, gráfica, serigrafia, confecção transporte e logística;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas, comércio geral importação, exportação, agricul-

tura, pecuária, agroprocessamento, indústria pesqueira, processamento de pescado e indústria mineira nas vertentes de prospecção e pesquisa).

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e encontra-se integralmente realizado e corresponde a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondentes cada uma delas a cinquenta por cento do capital social, distribuídas entre os sócios Luis Manuel Meno e António Jesus respectivamente.

Dois) Será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (s).

Três) Podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos dos) administradores (s)

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão, transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes a quota reverterá à favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, podera amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arreratação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contracto.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o (s) administrador (s) autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Malusso Beira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Malusso Beira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012409, entre Nuno Jorge de Castro Malusso, solteiro, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido em 16 de Novembro de 1983, residente em Beira, Bairro de Matacuane, casa n.º 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100362428F, emitido em 27 de Novembro de 2015, pelo arquivo de identificação civil da Beira., constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Transportes Malusso Beira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 7.º Bairro-Matacuane, rua Alexandre Herculano-Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de transporte de pessoal e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 100% da quota do sócio único Nuno Jorge de Castro Malusso.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

A gerência da sociedade é exercida por seu único sócio Nuno Jorge de Castro Malusso, desde já nomeado gerente, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração e exercerá a função de director operacional. Cabe a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele e para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio.

CAPÍTULO V

ARTIGO CINCO

(Balanço anual)

O balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro de cada ano civil e submetido a aprovação pela gerência, e os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal, será entregue ao seu único sócio.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível.*

TA – Transporte Alex, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TA – Transporte Alex, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012883, Alexandre Nhamutole, estado civil solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Chimoio, Centro Hípico,

Rua n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 060107294954C, emitido na cidade de Chimoio aos 14 de Março de 2018, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade, adopta a denominação de TA – Transporte Alex, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Chimoio, Estrada Nacional n.º 6, Bairro Chiremera, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Três) O estabelecimento de sucursais, filia-se e outras formas representativas no país ou nos estrangeiro, carece da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, a prestação de serviços de transporte de carga, transporte semi-colectivos, fumigação, agenciamento de emprego, importação e exportação, comercialização de produtos.

Dois) Consentaneamente com o seu objectivo principal, a sociedade explorará quaisquer outras actividades, desde que para tal se requeira a devida autorização, nos termos da legislação vigente.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir a alienar participações em sociedade de objectos congéneres ou diferentes dos seus.

Quatro) A sociedade, pode também associar-se há outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades e associações em participação desde que assembleia geral para tal delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, prestações suplementares e cessão de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente sobscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticaís, representado por uma quota assim distribuída para um único sócio:

Sendo uma quota única de duzentos mil meticaís, pertencente ao único sócio Alexandre Nhamutole.

Dois) Não serão exigências ao sócio prestações suplementares do capital. Até ao montante que for deliberado pela assembleia geral do capital social. Desde que deliberada pela vontade única de sócio.

Três) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão. Sendo, quando a sociedade não quiser usar dele. Este direito atribuído ao sócio não sedente a quota ou parte da quota será por ele adquirida proporção da quota de que ao tempo seja titular.

Quatro) Por vontade expressa. Bem como a constituição de qualquer ónus e em cargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade mediante a deliberação do sócio, após de recomendação do conselho de director-geral.

ARTIGO QUATRO

(Administração gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho da direcção (da administração) ficando desde já o sócio Alexandre Nhamutole.

Dois) O conselho da direcção é composto por três elementos sendo um sócio único e restante dois por nomeação da direcção-geral.

Um director-geral-conselho da direcção-Alexandre Nhamutole.

Três) O conselho da gerência da sociedade e sua representação. Em juiz e fora, serão exercidos por um ou mais gerentes.

Compete ao sócio decidir sobre a remuneração do gerente. O capital pode consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, quotas e lucros)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil fechando-se a 31 de Dezembro de cada ano sendo o balanço patrimonial de gestão e as contas demonstrativas de resultados submetidos apreciação e aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económicos financeiros da sociedade, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo com o respectivo titular por insolvência civil, interdição ou inabilitação do sócio quando por efeito de partilha em vida de sócio, ou por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro ou por outros factos legalmente plasmados.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante desde que indicará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e outras disposições legais moçambicanas aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kromol-Krons Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Krons, Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Krons Limitada), matriculada sobre NUEL 100910578, onde o sócio único Eurico Jorge Simone, Nacional, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 70264940, nascido a 13 de Maio de 1986, residente no 7.º Bairro-Matacuane, constituída a sociedade nos termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

Eurico Jorge Simone, nacional, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 70264940, nascido a 13 de Maio de 1986, residente no 7 Bairro-Matacuane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Krons Mozambique, Limitada, e se regerá pelo presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem asua sede na cidade de Beira, Bairro de Matacuane, Rua pero da Covilha, 1.º andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, indústria, aluguer de máquinas, importação e exportação, construção civil e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao capital integral, pertencente ao senhor Eurico Jorge Simone, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das palmeiras 1 portador de Bilhete de Identidades n.º 70264940.

Dois) O capital social, ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu sócio Eurico Jorge Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre se um que a todos represente na sociedade, enquanto na cota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos a aplicar-se-ão as disposições da lei das e legislação em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Beira, 17 de Agosto de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Eleaquim Transportes e Frescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Eleaquim Transportes e Frescos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100052881, que consiste na alteração, do número um do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração, e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia gerente Amélia Ângelo Xerinda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de dois mil e dezoito.
— O Notário, *Ilegível*.

Escola de Condução 7 de Abril-Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas noventa a noventa e quatro do livro de notas para escrita diversas numero um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, Cezar Tomas M Balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Sansão Lazaro Baulene, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100506714C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em doze de Novembro de dois mil e quinze, válido ate doze de Novembro de dois mil e vinte e residente na localidade Urbana número três, Bairro número quatro, nesta Cidade de Chimoio, Cândida Augusto Mazie Baulene, casada, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portadora de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 60211112, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em treze de Outubro de dois mil e dezassete e residente na Localidade Urbana número três, Bairro número quatro nesta Cidade de Chimoio e Lázaro Baulene Tapandua, casado, natural de Sucamaila-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060066761F, emitido

pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em onze de Fevereiro de dois mil e dois, válido ate vitalício e residente no Bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regea nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução 7 de Abril-Chimoio, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro 7 de Abril, ao pé da Igreja Madeira-Mercado Tio Pedro, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por ser deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como Abril e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Escola de condução de veículos automóveis ligeiro e pesados, motociclos, etc.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresa, societárias, agrupamentos de empresa, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Cândida Augusto Mazie Baulene e duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada, equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Sansão Lázaro Baulene e Lázaro Baulene respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com sem entrada de novos sócios, mediante entrada de um numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas a quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela sociedade geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o socio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo de Cândida Augusto Mazie Baulene e Sansão Lázaro Baulene, que desde já ficam nomeados a primeira na qualidade de director-geral e o segundo na qualidade de director técnico, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contractos, pelas assinaturas conjuntas dos directores nomeados, ou uma destes e do outro sócio ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou partes seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultado)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussi – Beauty Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Mussi – Beauty Clinic, Limitada, com sede com no Avenida do Chai, Bairro de Cariaco, cidade de Pemba,

Província de Cabo Delgado, com o capital social de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais) 20.000MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil quatrocentos e sete, à folhas oito verso, do livro C traço sete.

Encontravam-se presente os sócios:

- a) Fátima Eduardo Karlim Macome com a quota de 150.000,00MT correspondentes a 75% do capital social;
- b) Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, com a com a quota de 100.000,00MT correspondentes a 25% do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto um. Alteração da denominação;
- Ponto dois. Alteração da distribuição das quotas.

Estando em condições de deliberar validamente, pelos sócios foi deliberado por unanimidade a mudança da denominação da sociedade Mussi – Beauty Clinic, Limitada, para Mussi, Limitada.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitui se uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Mussi, Limitada, com sede na Avenida do Chai, Bairro de Cariaco, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de prestação de serviços e comércio nas áreas de:

- Salão cabeleireiro instintos de beleza;
- Decoração e animação de eventos;
- Serviços de fotocópias;
- Actividade de limpeza;
- Actividades de serviços de apoio administração;
- Organização de feiras, congresso e outros eventos similares;
- Lavagem e limpeza a seco;
- Outras actividades de serviços pessoais. N.E;
- Actividade de boutique de venda de vestuários e calçados;
- Comércio a retalho de artigos de management, brinquedos;
- Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especificados.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 100% do capital distribuídos da seguinte forma:

- a) Fátima Eduardo Karlim Macome, com a quota de 125.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;
- b) Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, com a com a quota de 125.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Tshosi Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 98 a 99v do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, Balcão de Atendimento Único, de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Tshosi Impex, Lda, pelos sócios Mohammed Said Sinani e Bernardo Tshombe Constantino Lidimba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Tshosi Impex, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Pemba, cidade Baixa, na Rua do comércio, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro Distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção civil;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Mohammed Said Sinani, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mohammed Said Sinani, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Agosto de 2018. — A Técnica, *llegível*.



Azul Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de seis de Julho, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 96 verso, sob o n.º 2581, do livro de matrículas

de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 3108, a folhas 75 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-18, desta Conservatória, foi constituída entre a sócia única Dorothea Johanna Naujoks, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Azul Consultoria – Sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Azul Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro (Zona Militar-FADM), na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria e desenvolvimento institucional e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por

cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Dorothea Johanna Naujoks.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber da sócia única as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pela sócia única e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia única Dorothea Johanna Naujoks, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente Dorothea Johanna Naujoks, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pela sócia única na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de 31 de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição da sócia única a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da sócia única, e este procederá à liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Julho, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Muacane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de Vinte de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas 73 à 74 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-A, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, pelo senhor Insilamo Pataia.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Escola de Condução Muacane – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Muacane, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande no

Bairro de Gingone, nesta Cidade de Pemba na Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro do país bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto promover o ensino teórico, prático e técnico de condução de veículos automóveis, ligeiros, pesados amador, profissional e serviço público.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade para o exercício dos seus objectivos, poderá associar-se á terceiros, adquirindo quotas, ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação da assembleia, desde que estejam cumpridas todas as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Insilamo Pataia, e poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Insilamo Pataia, em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou o único sócio gerente que poderá delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEIS

(Balanços e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SETE

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos previstos por lei.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-BAÚ, 15 de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



African Future Mining Social Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 26 verso a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-C, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada African Future Mining Social Company, Limitada, pelos sócios Yufeng Cui e Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de African Future Mining Social Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romeiro, n.º 47, zona baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Extracção, exploração e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- Construção e gestão de minas;
- Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- Yufeng Cui, detentor de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- Momade Aboo Bacar, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O Administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.